



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA

SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



Lei nº 1.965/19, de 14 de novembro de 2019.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO  
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE  
SILVÂNIA GOIÁS 14/11/19

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar bem de sua propriedade e dá outras providências”.*

ADM  
O Prefeito de Silvânia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e de acordo com as previsões contidas na Lei nº 8.666/93, o seguinte bem constante do patrimônio público municipal:

**IMÓVEL:** *UM lote, próprio para construção, situado na Rua Dois, Lote 02, Quadra 01, Setor Industrial, nesta cidade, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Frente para a Rua Dois, medindo treze vírgula noventa e oito (13,98) metros; fundo confrontando com a Rede Ferroviária Federal S.A, medindo cinquenta e seis vírgula trinta e seis (56,36) metros; lado direito confrontando com o Lote 01, medindo cento e trinta e nove vírgula noventa e cinco (139,95) metros; lado esquerdo confrontando com o Lote 2A, medindo onze vírgula oitenta (11,80) metros, mais trinta e três (33,00) metros e confrontando também com o Lote 03, medindo cento e quarenta e um vírgula quinze (141,15) metros, perfazendo a área total de seis mil, oitocentos e oitenta e seis vírgula oitenta e quatro (6.886,84) metros quadrados.” Registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Silvânia, Estado de Goiás, livro de registro nº 02, à ficha 01, matrícula nº 19.579. (Conforme certidão em anexo).*

**Art. 2º** - Para fins de alienação, será considerado como valor mínimo do imóvel aquele obtido a partir da avaliação realizada pelo departamento da coletoria da fazenda municipal, qual seja, R\$ 147.867,88 (cento e quarenta e sete mil oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

**Art. 3º** - O valor de **R\$ 47.867,88 (quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e oito centavos)** da pecúnia auferida com a alienação autorizada pela presente lei, deverá ser utilizada no Cemitério do Quilombo e o restante, qual seja, **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, em obras de infraestrutura no setor industrial.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Silvânia/GO, aos 14 dias do mês de novembro de 2019.

  
**José da Silva Faleiro**  
Prefeito Municipal